



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

Projeto de Lei nº 6.407/2013

autor

Deputado

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. **X** aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o artigo 8º ao PL 6.407/2013:

Artigo 8º. Acrescenta-se à Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009 o Artigo 4º com a seguinte redação:

“Artigo 4º. As empresas ou o consórcio de empresas concessionárias ou autorizadas para o exercício da atividade de transporte de gás natural que exerçam a atividade de carregamento de gás natural devem realizar o desinvestimento de 100% dos seus ativos de transporte de gás natural dentro do prazo de 360 dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério de Minas e Energia em conjunto ao Ministério da Fazenda definirem o valor justo a ser pago pelos investimentos realizados.”

Renumerando os demais artigos.

Justificativa

A desverticalização total do transporte promove a competição e diversifica os agentes atuantes nos segmentos de comercialização e de transporte e, conseqüentemente, atrai investimentos para o mercado de gás natural.

A presença de um agente com elevado grau de concentração de diversas etapas do mercado, monopolista de fato na comercialização e operador de grande parte dos gasodutos de transporte afasta investimentos dessa indústria. Esse fato ocorre por existir a possibilidade de que a malha seja operada com foco na preservação do monopólio de comercialização em detrimento de uma operação que vise à máxima utilização da infraestrutura e, por consequência, da maior receita ao transportador a partir de tarifas de transporte. Ainda, produtores de gás natural enxergam elevadas inseguranças jurídica e mercadológica para tentar acessar o mercado, e podem optar por venderem sua produção para outro que já possua o acesso ao mercado, enfraquecendo assim a competição. Conseqüentemente, mesmo quando o poder que decorre da concentração e verticalização não é exercido ele representa um desestímulo ao desenvolvimento do mercado.

O Anuário Estatístico da ANP 2012 mostra que em dezembro de 2011 existam 329 blocos em fase de produção, dos quais 62 contavam com participação de outros agentes que não o dominante. Entretanto, nenhum deles tem comercialização direta com o mercado consumidor. Dentre os fatores que afastam os demais produtores do mercado, a integração dos segmentos de transporte e comercialização é o mais grave.

A integração vertical das atividades de transporte e carregamento já resultou em efeitos muito negativos ao mercado. Como mostra a Nota Técnica nº 01/02 - SCG de 2002 da ANP, existem casos de bloqueio por parte do transportador para o uso ou acesso do serviço de transporte pelo carregador competidor daquele controlador do transportador.

É claro o prejuízo decorrido da concentração dessas atividades. A experiência de outros países e a literatura regulatória apontam a separação total dessas duas atividades como um passo essencial para o pleno desenvolvimento de um mercado de gás. A Nota Técnica nº 025/CDC da ANP e as diversas NTs por ela referenciadas apresentam ampla fundamentação técnica, econômica e regulatória.

Assim, é essencial que se elimine situação que fere a concorrência e, talvez mais importante, que se criem mecanismos de incentivo à plena competição.

PARLAMENTAR